



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo Nº 13108/2022
Contrato Nº 257/2022

CONTRATO Nº 257/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-620, doravante denominado **SEGUNDA PERMUTANTE**, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador (a) da Cédula de Identidade nº 87.309.870-1 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, e a empresa **S. O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.132.549/0001-53, estabelecida na Avenida Pastor César Dacorso Filho, nº 520, Bairro Vila Mury, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP 27.281-670, denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE**, neste ato representada pelo **SR JOSÉ CARLOS DA COSTA HUNGARO**, portador da carteira de identidade nº 07.340.299-2 DETRAN/RJ e CPF: 878.853.527-49, residente nesta cidade, resolvem assinar o presente instrumento, com base no Processo Administrativo nº 13108/2022, baseado na Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento é firmado regulando a troca pura e simples, visando o benefício mútuo entre as partes, nos seguintes moldes:

1.1.1 A **PRIMEIRA PERMUTANTE** irá fornecer Link IP Dedicado, com rede Wi-Fi incluso, na velocidade de 300 Mbps para a **SEGUNDA PERMUTANTE**, no endereço Rodovia dos Metalúrgicos, 1189 - São Geraldo, Volta Redonda - RJ, 27253-005 - Shopping Park Sul-Lojas 120/121, no período de 01/10/2022 a 01/10/2023.

1.1.2 A **SEGUNDA PERMUTANTE** se compromete a divulgar a marca da **PRIMEIRA PERMUTANTE - ZAMIX** - através de propagandas em todo o evento localizado no endereço Rodovia dos Metalúrgicos, 1189 - São Geraldo, Volta Redonda - RJ, 27253-005 - Shopping Park Sul-Lojas 120/121.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente contrato firmado entre as partes, possuirá vigência de pelo prazo de **12 (doze)** meses, à partir da data da sua assinatura, ininterruptos, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As partes obrigam-se e comprometem-se mutuamente a cumprir as leis aplicáveis para o



**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

fls. 17
Processo Nº 13108/2022
Contrato Nº 257/2022

- exercício das suas atividades, conduzindo seus negócios em observância aos princípios de ética comercial, transparência, confiabilidade e bons costumes.
- 3.2 Toda e qualquer reclamação de uma parte contratante para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento.
- 3.3 Todos os equipamentos instalados são de propriedade e uso exclusivo do **PRIMEIRO PERMUTANTE**, estarão instalados nas dependências do **SEGUNDO PERMUTANTE** a título de empréstimo (comodato) conforme disciplinado nos termos da lei vigente, até o término do contrato para prestação do serviço e deverão estar em perfeito estado de uso e conservação no ato da sua devolução.
- 3.4 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** poderá a qualquer momento instalar, retirar, aumentar, diminuir, etc. qualquer equipamento ou material sempre que julgar necessário, mediante aviso prévio.
- 3.5 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** não se responsabiliza por qualquer dano físico ou lógico (dentre tantos, vírus e programas maliciosos) que venha a ocorrer dentro da rede interna do **SEGUNDO PERMUTANTE** visto que não é responsável pela manutenção. Recomenda-se que ao ausentar-se, desligue todos os equipamentos eletrônicos possíveis da tomada de energia de sua propriedade e caso esteja com eminência de chuva que faça o mesmo a fim de protegê-los, pois não podemos nos responsabilizar por danos causados por descargas elétricas de qualquer natureza aos equipamentos do **SEGUNDO PERMUTANTE**.
- 3.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresse consentimento das partes, salvo no caso de cessão da **PRIMEIRA PERMUTANTE** para uma sociedade controladora, controlada, coligada ou que estejam sob controle comum.
- 3.7 Não estão previstas neste contrato instalações de qualquer tipo de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento do **SEGUNDO PERMUTANTE**.
- 3.8 O **SEGUNDO PERMUTANTE** poderá ligar a sua rede quantos computadores desejar, ficando limitado apenas ao link contratado. Para efeito de segurança, recomenda-se que um microcomputador ou um roteador seja configurado como gateway entre a rede da **PRIMEIRA e SEGUNTA PERMUTANTE**.
- 3.9 Neste ato, o **PRIMEIRO e SEGUNDO PERMUTANTES** promovem a troca total, pura e simples, sem adicionais de quaisquer valores, dos itens descritos anteriormente, como de fato permutados estão realizando tal ato com todas as condições e garantias que a sua natureza exige tudo isso de boa, firme e valiosa fé.
- 3.10 As partes deverão atuar de modo que não infrinja mácula a imagem da parceira, como a prática de atos ilícitos, incitação ou ainda difundir por qualquer meio que for discursos de: ódio, racismo, xenofobia, homofobia, bullying, assédio e similares, sendo certo que a prática de quaisquer dos atos descritos são passíveis de gerar imediata rescisão do contrato.
- 3.11 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **PRIMEIRO PERMUTANTE** com relação ao **SEGUNDO PERMUTANTE** sendo de livre negociação todos os termos contidos neste contrato de permuta, não havendo qualquer subordinação entre os permutantes. Além do exposto, o **SEGUNDO PERMUTANTE**, resguardada o **PRIMEIRO PERMUTANTE**, em caso de possuir funcionários, tendo em vista a não relação de vínculo empregatício entre as partes.



**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo Nº 13108/2022
Contrato Nº 257/2022

fls. 18

CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.1 As partes declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente contrato, se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) lei anticorrupção brasileira (Lei n. 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) lei de licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iii) lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) lei de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Ao final da vigência contratual;
- c) Ocorrer homologação ou decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ocorrer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da qualquer das partes.
- d) Mediante descumprimento das obrigações pactuadas no presente;
- e) Atos lesivos a imagem de qualquer das partes, que configurem ilícito, associação criminosa, corrupção, homofobia, racismo, assédio ou ainda vinculação a comportamentos que comprometam a visão das partes na direção de seu empreendimento.
- f) O contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante documento de aviso de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da comarca **Volta Redonda/RJ** para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas que a tudo presenciaram.



**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

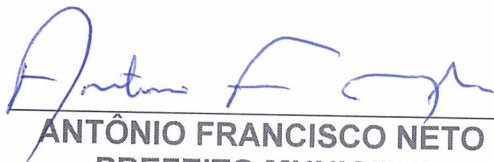
fol. 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo Nº 13108/2022
Contrato Nº 257/2022

Volta Redonda/RJ, 10 de outubro de 2022.



ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ CARLOS DA COSTA HUNGARO
P/EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA